



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS



MENSAGEM Nº 05.

Palmas, 11 de janeiro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **ANTÔNIO POINCARÉ ANDRADE FILHO**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência de que, pelas razões a seguir expandidas e consoante os termos do art. 29, inciso II, da Constituição do Estado, decidi **vetar integralmente** o Autógrafo de Lei nº 77, de 16 de dezembro de 2020. Trata-se de Proposição que *“Dispõe sobre a obrigação dos editais de concursos públicos estabelecerem nas questões de suas provas a inclusão de percentual mínimo sobre História e Geografia do Tocantins.”*

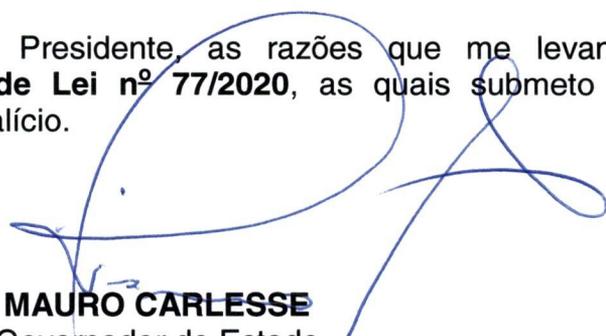
Em que pese o entendimento da importância da matéria, que certamente busca valorizar os conhecimentos dos potenciais servidores deste estado sobre as variadas temáticas regionais, o referido Autógrafo apresentado por essa Egrégia Casa de Leis padece de inconstitucionalidade material.

Verifica-se, logo no *caput* do artigo primeiro da proposição, que a obrigação de se estabelecer percentual mínimo de questões dedicadas às matérias de conhecimento regional é extensiva aos Municípios, extrapolando o limite de atuação legislativa estadual à medida em que interfere na autonomia administrativa conforme preconizado na Constituição Federal em seu art. 34, inciso VII, alínea ‘c’.

Há de se falar, ainda, que a Magna Carta, em seu artigo 30, inciso I, estabelece como de competência legislativa dos Municípios os assuntos que versam sobre interesse local, de onde é possível depreender o entendimento de que a estes também compete estabelecer normas próprias de condução dos certames realizados em suas respectivas circunscrições territoriais, no âmbito de sua administração, especialmente sobre os conhecimentos necessários à ocupação dos cargos que compõem suas respectivas estruturas.

Estas são, Senhor Presidente, as razões que me levam a **vetar integralmente o Autógrafo de Lei nº 77/2020**, as quais submeto à elevada apreciação desse Egrégio Sodalício.

Atenciosamente,



MAURO CARLESSE
Governador do Estado